

OF. CIRCULAR 18/2024-r

Campinas, 5 de junho de 2024.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos que foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025" entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, contendo 87 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:

1 - **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**: cláusula 18^a, da qual destacamos:

- Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R\$ 27,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
- Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

2 - **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 86^a):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- **DA CESTA BÁSICA (16^a)** (vedada a troca por formas alternativas, somente admitida a troca através de "TERMO DE ADESÃO", sob pena de multa);
- **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO/TERCEIRIZAÇÃO – DA LEI 9.601/98 (36^o)**
- **DOS CONTRATOS ESPECIAIS (38^a)**
- **CRITÉRIOS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO (40^a)**
- **SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (57^o)**
- **BANCO DE HORAS (59^a)** mediante "TERMO DE ADESÃO" (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);
- **DA TROCA DO FERIADO (80^o)**

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Rua Bernardino de Campos, 1426/1430 – Cidade Alta-
CEP 13419-100
Tel / Fax: (19) 3243-0273
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

3 - DOS PISOS NORMATIVOS E DO REAJUSTE (cláusula 3º e 4º)

Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2024, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 2.090,20
Auxiliar de Escritório em Geral	R\$ 1.648,43
Porteiro	R\$ 1.724,06

Para as demais funções, será concedido reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, também a partir de 01.05.2024.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 4.210,67. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 210,53.

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) - cláusula 14º

As empresas poderão estabelecer programa próprio de "Participação nos Lucros ou Resultados" dos empregados através de "TERMO DE ADESÃO" a ser firmado entre a empresa e os sindicatos profissional e patronal, como incentivo à produtividade e ao envolvimento dos trabalhadores nos objetivos almejados.

A empresa que, individualmente, não formalizar o programa de participação nos lucros e resultados, ou tendo formalizado, não estabelecer valores a serem direcionados aos empregados, ficará então obrigada a pagar a seus empregados uma multa aqui fixada a título indenizatório e compensatório, como se lucros e/ou resultados positivos houvesse no período, em valor equivalente a **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte cinco reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 262,50 cada, da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela (R\$ 262,50) até o 5º dia útil do mês de novembro/2024;
- ✓ 2ª parcela (R\$ 262,50) até o 5º dia útil do mês de maio/2025;

OBS: TAXA NEGOCIAL - De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço (cláusula 15º): O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO (cláusula 22°): ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 27,98
Almoço (Externo):	R\$ 34,12
Jantar (Interno):	R\$ 27,98
Jantar (Externo):	R\$ 34,12

7 - DA CESTA BÁSICA (cláusula 16°)

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

10-Quilos-Arroz Agulhinha (Tipo 01);03-Quilos-Feijão Carioca (Tipo 01);03-Latas-Óleo de Soja (900 ml/cada);01-Pacote-Macarrão Espaguete (500 gramas);01-Pacote-Macarrão Parafuso (500 gramas);02-Latas-Extrato de Tomate (140 gramas/cada);05-Quilos-Açúcar Refinado;01-Pacotes-Café (500 gramas);02-Pacotes-Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada);01-Pacote-Farinha de Milho (500 gramas); 01-Pacote-Fubá (500 gramas); 01-Quilo-Sal Refinado; 02-Latas-Sardinha (135 gramas/cada); 01-Pacote-Biscoito Maisena (200 gramas); 01-Pacote-Biscoito Salgado (200 gramas);

TERMO DE ADESÃO: mediante "Termo de Adesão", há possibilidade de adoção de formas alternativas de concessão da cesta básica, tais como: "vale-alimentação", "ticket", vale supermercado etc., desde que garantido este direito mensalmente e com benefício em valor superior ao correspondente a soma dos produtos listados.

Fica o empregador obrigado a fornecer a cesta básica na forma física, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento da presente "Convenção Coletiva", em caso de adoção de formas alternativas de concessão de cesta básica sem o "TERMO DE ADESÃO" devidamente firmado junto as entidades sindicais. (itens 9 e 10 da cláusula 16°c/c cláusula 86).

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC - cláusula 67°)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de **1%** (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações:

http://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO_2019.pdf



Luiz Roberto Castelhano
Diretor-Presidente